Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 111/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrjzes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

Relator: Vereador Kiki Bispo

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº : 111/2020 seguido da mensagem nº • 11/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021. A LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias, em análise, refere-se sobre as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA, dispondo e estabelecendo políticas de fomento e alterações na legislação tributária.

Em sede de justificativa, o autor do supramencionado projeto de lei, esclarece que o referido Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa de forma tempestiva e foi elaborado em cabal observância às exigências legais que norteiam e regulamentam a matéria, na medida que, estabelece diretrizes quanto à forma estrutural, a dinâmica da execução, e os parâmetros para avaliação dos resultados da gestão no que tange aos compromissos com a eficiência fiscal.

Segue aduzindo, que a LDO apresentada, estabelece as orientações para a construção da proposta orçamentária, em questões voltadas às prioridades e metas, elaboração e execução dos orçamentos, organização, alocação de despesas de pessoal e encargos, alterações tributárias, dentre outras dire r zes de ordem específica e geral.
Agrega-se ainda à LDO, as informações constantes nos anexos, que avaliam e projetam cenários do Município de Salvador na perspectiva das metas e riscos fiscais a serem administrados, a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social, o desempenho do patrimônio líquido e a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, renúncia de receitas e suas compensações, além da margem de expansão das despesas obrigatórias, dentre outros tópicos.

O relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, nos informa que o Projeto em questão, encontra respaldo no artigo 161, S 3º, inciso II e artigo 163, S 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 192, inciso II, da Resolução nº • 910/91 — Regimento Interno.

Neste diapasão, este relator, entende que sobre o aspecto formal o projeto de lei em análise, cumpre o disposto o artigo 165 da Constituição Federal, tendo sido apresentado no prazo determinado pelo no artigo 163, S 6º inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de atender aos dispositivos da legislação pertinente e dispositivos constitucionais, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinado pelo artigo 4º § 1 º § 2º e §3º desse diploma legal.

Ii-DO MÉRITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual — PPA e Lei de Diretrizes Orcamentárias — LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.
Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2021, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual —LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº• 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº • 11/2020, foi preservado para o exercício de 2020. 0 princípio do equilíbrio orçamentário, a receita e a despesa foram elaboradas num montante de R$ 8.091.993.000,00 (oito bilhões, noventa e hum milhões e novecentos e noventa e três mil reais), discretamente

superior ao valor orçado em 2020, que foi de R$ 8.048.221.000,00 (oito bilhões, quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e hum mil reais).

Desta forma, o presente projeto indicou relevantes ações para a manutenção do equilíbrio da Receita/Despesa, através da prática de uma gestão rígida em relação aos gastos públicos, porém, preservando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, o que permitiu que na perspectiva de avaliacão dos indicadores de resultados, a capacidade de endividamento do Município estivesse em um patamar de 0,41 da relacão da dívida corrente líquida e a receita corrente, muito abaixo do teto de 1,2 estabelecido pelo Senado Federal, evidenciando assim, o compromisso da Gestão Municipal em restabelecer e sustentar a saúde financeira do Município.

Outro aspecto que confirma a conduta responsável da atual gestão é, sem dúvida, o monitoramento das intervenções de controle dos passivos contingentes elencados para 2021, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, que conta ainda com R$ 30 milhões de Reserva de Contingência, cuja finalidade é amparar despesas dessa natureza.

À vista disso, a mensagem que encaminha o projeto de lei, ora em análise por essa Comissão, nos indica relevantes ações em vários setores, previlegiou-se as ações na area social (saúde, educação e assistência social).

Na área social, a saúde, onde reside a maior mobilização para superação desta crise sanitária, propõe-se ampliar, em 2021, a oferta dos serviços básicos com a construção de mais sete novas Unidades de Saúde da Família, buscando-se equilibrar, de forma espacial, a demanda desses serviços, e, ainda, investir em maior eficiência e no fortalecimento de toda a rede de serviços, com destaque à média e alta complexidades, saúde especializada, atenção materno infantil, imunização, vigilância sanitária, controle e vigilância epidemiológica.

A assistência social, que neste momento de crise tem exercido um papel fundamental no amparo e socorro à população mais vulnerável, visando o restabelecimento mínimo da dignidade humana, com suprimento alimentar, concessão de cestas básicas, distribuição de material de higiene, máscaras para proteção pessoal, assistência às famílias desabrigadas, vítimas das chuvas, prioriza, para o próximo exercício, quando se espera já terem sido superados os efeitos mais agudos dessa crise, a implementação de propostas focadas na ampliação e melhoria dos serviços tais como: reforma de 06 CRAS e implantação de mais 02 unidades de

acolhimento, assegurando o atendimento de 30.100 famílias/ano; a reativação da *capacidade plena dos benefícios de prestação continuada nas escolas; a* implantação de 02 novas unidades de Cadastro Único e Bolsa Família; oferta de auxílio financeiro, de R$65,00 per capta, através do projeto Primeiro Passo, com o alcance a 33 mil crianças que estão fora da rede oficial de ensino; implantação de um restaurante popular municipal; oferta de 1000 vagas no curso preparatório para o ENEM, beneficiando estudantes da rede pública inscritos no Programa Bolsa Família.

Na educação, cuja participação no processo de enfrentamento à COVID19, tem assegurado aos alunos da rede pública municipal o suprimento da alimentação escolar, viabilizada com para distribuição cestas básicas, destaca-se, como meta prioritária para 2021, a ampliação de vagas em creches e educação infantil, com a construção de 06 novas unidades em Cosme de Farias, Pernambués, IAPI, Vale dos *Lagos e 02 na Boca do Rio, além da aquisição de 6.000 vagas na rede particular* para creches e pré-escola. Some-se a essas intervenções, a construção e reconstrução de 03 novas unidades de ensino, em Valéria e na Fazenda Grande II e III; a regularização do fluxo escolar, hoje, totalmente comprometido com a necessidade de suspensão das aulas, para preservar o isolamento social, uma das medidas de enfrentamento ao coronavírus; o aparelhamento de 433 unidades da rede, envolvendo educação básica, creche e pré-escola, além do monitoramento da avaliação de desempenho dos alunos de creche e pré-escola

A mensagem e o Projeto de Lei 111/2020, também nos expõem diversas medidas para tornar a Cidade do Salvador uma metrópole de destaque no cenário nacional, ações de requalificação de orla, espaços urbanos e praças públicas, serviços de macro e micro drenagem, recuperação de malha viária, estabilização de encostas, assim como, o conjunto de intervenções que envolvem o programa de requalificação da Bacia do Mané Dendê; as obras do BRT, com a implantação dos trechos II e III que contemplarão os percursos: Cidade Jardim/Estação da Lapa e Parque da Cidade-Pituba; a implantação de um conjunto de viadutos e intervenções viárias que complementam o sistema BRT; a criação da Casa da História de Salvador, pelo PRODETUR; o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Projeto de Implantação de Infovias e Solução de Armazenamento de Dados pelo PROQUALI.

Isto posto, o exame da LDO e seus anexos, bem como as informacões obtidas na Audiência Pública realizada por essa Comissão, com os representantes do Poder Executivo e ativa participacão da populacão Soteropolitana, evidenciam que o PLE 111/2020 vem ao encontro de uma questão responsável dos recursos Públicos

inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orcamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovacão do Projeto de Lei de DiretrizesOrcamentárias — Exercício 2021.

III- DAS EMENDAS APRESENTADAS À CFOF

É de conhecimento notório que a LDO tem por finalidade, estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administracão Pública, as quais irão nortear a elaboracão da Lei Orcamentária Anual — LOA, e a consequente atuação da Gestão.

Desta forma, entendendo que toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2018-2021, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos, e, tendo por base a conceituação explicitada no parágrafo acima, bem como, as limitações legais desta Comissão de

Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme artigo 163, S 1 ^{0} 1 e II cumulado com o §2º ambos da Lei Orgânica do Município de Salvador, entendemos que as emendas apresentadas pelos membros do legislativo Municipal, devem ser avaliadas sobre o prisma da legalidade e do impacto financeiro que a aprovacão das mesmas ensejará para o Orcamento.

Nesta perspectiva, como resultado das discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como das sugestões e questionamentos decorrentes da Audiência Pública, e, com vistas ao aprimoramento do texto da LDO 2021, essa Comissão recepcionou um total de 37 (trinta e setes) emendas, subscritas da seguinte forma: A vereadora Aladilce apresentou 11 emendas, a vereadora Marta Rodrigues apresentou 12 emendas, o vereador Felipe Lucas apresentou 4 emendas e o vereador Marcos Mendes apresentou 10.

Tendo por base o quanto sinalizado no parágrafo acima, e para permitir maior clareza e entendimento das emendas apresentas à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentamos abaixo a justificativa para a rejeição de algumas emendas que não observaram o impacto financeiro decorrente de sua aprovação e ou que seriam incompatíveis a Legislação pertinente a matéria.

IV- DAS EMENDAS INCOMPATÍVEIS COM O PPA. (AFRONTA AO ART.166 §^{0}4^{0} CF) ou AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.

RECEBIDO PELA EMENDA	AUTORES	RESUMO DA AÇAO
1	Felipe Lucas	Ação : Oferta de passagens aéreas ou terrestres a atletas treinadores que comprovem baixa renda e que estejam competindo por Salvador.
2	Felipe Lucas	Ação : Ampiação de oferta de pratica, nas modalidades pertecentes a artes marciais.
3	Felipe Lucas	Ação : Alteração do Salvador que corre para Salvador Cidade esportiva.
4	Felipe Lucas	*Programa – Salvador Capital do Turismo*, Cultura e Lazer Ação – Criação do Museu de Esporte Soteropolitano
5	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I — Prioridades e Metas para 2021, Programa: Saúde ao Alcance de todos a seguinte ação: Implementação de rede especializada em saúde bucal.
6	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I Prioridades e Metas para 2021, Programa: Saúde — Prevenção e Bem-Estar as seguintes ações: Promoção das Ações de Saúde do Trabalhador.

7	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I — Prioridades e Metas para 2021, Programa: Gestão Pública de Excelência Implementação da política municipal de saúde ocupacional. Implementação do programa de gestão do desenvolvimento do Servidor
8	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I - Prioridades e Metas para 2021, Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária - Implantação de Centro Municipal de Referência LGBT
10	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I - Prioridades e Metas para 2021, Programa: Esporte, Inclusão e Cidadania a seguinte ação. Apoio à Atletas e Delegações Representativas
11	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I - Prioridades e Metas para 2021, Programa: Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda. Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia Solidária
12	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I — Prioridades e Metas para 2021, Programa: Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer - Implantação de Centro de Referência da Cultura Soteropolitana
13	Aladilce Souza	Acrescente-se ao Anexo I — Prioridades e Metas para 2021, Programa: Saúde – Prevenção e Bem Estar. Promoção das Ações de Assistência Farmacêutica.
14	Aladilce Souza	Suprima-se os incisos I a V, do art. 27.

É público que o poder de emendar projetos, e no caso em análise, emendar à LDO, é constitucionalmente outorgado aos vereadores, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo, ocorre que, também está

previsto no mesmo diploma, nos artigos 165 § 04 0 e 166 § 04 0 que "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orcamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. "

A própria Constituição Federal impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias, pelo Legislativo.

Isto posto, rejeita-se as emendas de n º : 01 a 04 de autoria do ilustre vereador Felipe Lucas, e as emendas de n º :05 a 08 e 10 a 14 da ilustre vereadora Aladilce Souza, posto que o anexo de Metas Prioritárias, que integra o Projeto de Lei da LDO, toma por base a grade de Projetos e Atividades que integram o Plano Plurianual 2018-2021. Considerando que a modificação do Plano Plurianual não é objeto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e, a inclusão de qualquer nova Ação (Projeto ou Atividade), necessariamente implicaria na alteração do Plano Plurianual, as Emendas apresentadas não poderão ser acatadas.

A emenda de n º : 15, de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza, pretende suprimir os incisos I a V do §1 0 do art. 27 do Projeto de Lei nº 111/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária, ocorre que, os dispositivos acima elencados, buscam manter o equilíbrio orçamentário e fiscal diante das limitações dos recursos públicos, uma vez que as necessidades são infinitas e os recursos finitos e escassos. Assim sendo, os inciso alvos dessa emenda, apenas evidenciam o lógico de qualquer solicitação de alteração na elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que não será possível atender demandas que não tenham amparo orçamentário, haja vista que, da elaboração do orçamento, foi levando em consideração as Diretrizes, Objetivos e Metas dos programas no Plano Plurianual - PPA, o Orçamento Participativo e as limitações das Contas Pública no que tange a capacidade da arrecadação municipal, razão pela qual, resolve-se rejeita a emenda em análise, com base nos argumentos já expostos.

> "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nomina/ e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

Ainda no capítulo sobre Orçamento temos no Art. 5º in verbis: "O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar".

Logo, a norma consubstanciou a importância da compatibilidade entre as peças orçamentárias e a LRF, *além de regular em capítulo próprio a matéria sobre* Endividamento Público (Capítulo VII, Da Dívida e do Endividamento). Desta forma, rejeita-se a referida emenda na medida que não se deve suprimir relevante dispositivo legal de controle fiscal.

.

Destarte, rejeita-se as emendas nº : 1 a 8 e 10 a 14 pelos fundamentos acima apresentados

VI- DAS EMENDAS JÁ COMTEMPLADAS e ou COM AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

	AUTORES	RESUMO DA AÇAO
9	ALADILCE SOUZA	Altere-se ao Anexo I - Prioridades e Metas para 2021, Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária Ação. Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família
15	ALADILCE SOUZA	Altera-se o Anexo I — Prioridades e Metas para 2021, Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial.
16	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Construção e implantação de novas unidades de saúde da família
17	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Estabilização de encostas
18	MARTA RODRIGUES	Adita-se ao projeto: PROGRAMA: SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
19	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Desenvolver estratégias de qualificação permanente nas Práticas Integrativas e Complementares para profissionais da área de saúde

20	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Operacionalização das unidades de acolhimento para população de rua
21	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Promoção da inclusão social para pessoas com vulnerabilidade em situação de rua
22	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Ampliação do atendimento à saúde especializada
23	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Realização de ações para a promoção da cidadania - LGBT
24	MARTA RODRIGUES	AÇÃO: Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura
25	MARTA RODRIGUES	Ação: *implantação do programa municipal de* assistência técnica à his em sub prefeituras
26	MARTA RODRIGUES	Ação: Viabilização De Novas Unidades Habitacionais – Programa De Lotes Urbanizados
27	MARTA RODRIGUES	Ação: Viabilização De Novas Unidades Habitacionais -Contrapartida À Retomada De Obras
28	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 2.450 para 4.000 da ação Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.
29	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 1.500 para 3.000 da ação Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social.

30	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 23 para 50 da ação Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens
31	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 1 para 5 da ação Capacitação de Educadores para Enfrentamento à Discriminação e Violência Contra a Mulher.
32	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 100 para 200 da ação Capacitação e Profissionalização de Jovens e Adolescentes.
33	**Marcos Mendes**	Sugere-se para realização da ação **Implantação e Requalificação de Parques Municipais** do Programa de Trabalho **Cidade Sustentável e Resiliente** do presente projeto de Lei de Diretrizes *cuja a meta visa atender 06 parques*, as inclusões/observações abaixo ao projeto.
34	**Marcos Mendes**	Sugere-se para realização da ação **Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos** do Programa de Trabalho **Cidade Sustentável e Resiliente** do presente projeto de Lei de Diretrizes cuja a meta visa atender 58 pontos de coleta modernizados, as inclusões/observações abaixo ao projeto.

35	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Saúde ao Alcance de Todos** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de 50% para 80% da ação Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua.
36	**Marcos Mendes**	Fica alterado no Programa de Trabalho **Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda** do presente projeto de Lei de Diretrizes a meta de *50.000* para 100.000 da ação Operacionalização dos Postos de Intermediação de Mão de Obra - SIMM.
37	**Marcos Mendes**	Fica Alterado no programa de trabalho estímulos aos negócios Emprego e renda do projeto de Lei de diretirxes a meta de 14000 para 25.000 da ação implementação de cções de fortalecimento da economia da base da Pirâmide.

Opinamos pela rejeição das emendas supramencionadas, pelos fundamentos abaixo:

.A emenda n º : 9 e 15, da ilustre vereadora Aladilce Sousa por tratar-se de uma emenda aditiva, necessariamente implicaria na alteração do Plano Plurianual, que não é objeto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, não podendo assim, ser acatada a presente emenda.

As emendas de n º : 16 e 17, também não podem ser acolhidas, posto que a estruturação do Anexo de Metas Prioritárias prevê, nos respectivos Programas de Governo, estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, a descrição da Ação, produtos, unidade de medida e meta física e o item — Localização - não integra o quadro do referido Anexo, razão pelo qual o pleito em questão não pode ser acatado.

Em relação as emendas de n º : 19 a 22, 24 a 27 da vereadora Marta Rodrigues *entendemos que inclusão de qualquer nova Ação, ensejaria a modificação do PPA*, que não objeto da LDO, e por si só já ensejaria o não acolhimento da presente emenda.

A emenda n º : 23, de autoria da ilustre vereadora Marta Rodrigues, não pode ser acolhida, por já encontrar-se atendida através da Atividade Finalística, realização de Ações para Promoção da Cidadania — LGBT, que integra o elenco de Ações Prioritárias no Projeto de Lei - LDO/2021, e portanto, a inclusão de uma ação que altere essa denominação incorreria no impasse de alterar o Plano Plurianual PPA, que não é objeto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

Nesta perspectiva, as atividades de caráter contínuo e ou de manutenção, que integram o rol de despesas obrigatórias com recursos assegurados no Orçamento. *Isto posto, opinamos pela rejeição das emendas: 19 a 27.*

As emendas de n º : 28 a 37, de autoria do vereador Marcos Mendes, não foram acolhidas, posto que tenta modificar previsão legal. É fato que o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 no seu Capítulo II — Das Finanças Públicas, na Sessão II — Dos Orçamento, no Art. 165, conforme transcrição abaixo:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Conforme orientação do legislador constitucional a peça orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO, será normatizada via lei de iniciativa do Poder Executivo, na qual será submetida obrigatoriamente ao Poder Legislativo, consubstanciado também pelo Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador — LOM, que reza sobre a competência do Prefeito em enviar à Câmara os Projetos de Lei sobre qualquer matéria.

As emendas em comento, apresenta aumento, diminuição ou alterações de *despesas para o Município. Estando, portanto, inconforme ao que preleciona a* alínea d; inciso III, do supra citado Art. do Regimento Interno e Programas de Governo, estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.Isto posto, e uma vez que a presente emenda afronta norma legal, e da Lei Orgânica Municipal, e da nossa Carta Magna,

Isto posto, opinamos pela rejeição das emendas: 28 a 37.

VII- DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DO PROJETO DE LEI 111/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, frente a sua total conformidade com CF, PPA e Lei 101/2000.

Salas das Comissões, 08 de julho de 2020.

RELATOR

KIKI BISPO

Vereador

Ato 236/2020